



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 25/25

FOLHA N° 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....10.....

.....de março de 2025.....

G.P.10...../.....03...../.....25.....

OF.PROLEI.Nº 010/25

Mogi Mirim, 10 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da **MENSAGEM Nº 010/25**, seja discutido e votado sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste Município.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	10
Fls. Nº	33
Livro Nº	10
Data da Entrada	10
	de
	março
	de 2025
	<i>urgente</i>



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 010/25

[Proc. SEI nº 001128.000035/2025-31]

Mogi Mirim, 10 de março de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder benefícios e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim correspondentes à implementação de parques industriais e/ou tecnológicos e afins (na forma de parcelamento do solo urbano); de condomínios empresariais; de *shopping centers*, assim como na construção de plantas de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, com vistas à locação.

Não é segredo que o estímulo aos investimentos no setor produtivo tem se consagrado como um compromisso do Governo Municipal durante os últimos quatro anos. Busca-se, por este instrumento, mais uma ferramenta para a atração de investimentos no município, capaz, por suas características, de valorizar o mercado imobiliário, de trazer incrementos ao valor adicionado na produção municipal, que se traduz em maior repasse de ICMS do Governo Estadual, de promover maior geração de empregos, e conseqüentemente de renda, para a população local, seja na contratação para a implantação dos empreendimentos, seja na ocupação das vagas diretas geradas pelas empresas que vierem a adquirir ou locar os imóveis resultantes destes empreendimentos, assim como nas vagas indiretas geradas pelas atividades que neles sejam terceirizadas, além de modernizar o parque industrial já existente.

Trata-se, portanto, de matéria com demasiado apelo econômico e social, com impactos positivos de longo prazo. Veja-se, por exemplo, todo o conjunto das empresas instaladas no Distrito Industrial Luiz Torrani. Estas são, atualmente, responsáveis por significativa parcela das receitas do Município e, na ocasião em que se instalaram em Mogi Mirim, também foram contempladas, em maior ou menor grau, com benefícios que incentivaram a criação de suas raízes em nossa terra. Além disso, é incontável o número de empregos que geram e geraram durante sua existência, direta e indiretamente.

Mogi Mirim é uma cidade muito bem posicionada no Estado de São Paulo em relação à disposição de logística e infraestrutura. Estamos entre eixos importantes da malha rodoviária estadual. Uma ferrovia de extrema importância corta nosso município. Estamos a menos de uma hora de um dos mais importantes aeroportos do Estado e a cerca de quatro horas do Porto de Santos. Temos rede de gás canalizado em nossas vias, capaz de atender a demanda industrial que venha a se instalar. Fibra óptica ao longo de toda Rodovia SP 340. Compete ao Município, pela sua política de desenvolvimento econômico, nesse caso com a adoção de medidas que contenham incentivos fiscais, e de forma a suplementar todos os atrativos já disponíveis, estimular os investidores a escolher Mogi Mirim como o local a aportar seus recursos no processo produtivo e, desse processo, extrair os resultados positivos aqui já elencados.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 25.165
FOLHA N° 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por essa proposta, não vislumbramos no benefício pretendido em relação à isenção do ITBI nenhum prejuízo que possa ser classificado como eventual renúncia de receita, conforme disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a previsão orçamentária para o exercício corrente e os dois exercícios seguintes já traz previsão de expansão da receita que não será afetada pelos benefícios constantes desta Lei.

Não obstante, não há previsão orçamentária para esta receita (ITBI) se for considerado que, na prática, muito provavelmente não haveria substancial investimento dessa natureza se não fosse pela concessão de benefícios que tenham por objetivo o incentivo a inversões de capital para essa finalidade.

Em relação ao IPTU, devemos considerar que eventual renúncia de sua receita por poucos anos será amplamente compensada pela expansão ao médio e longo prazos das receitas com o ISSQN, com o incremento do ICMS pelo aumento do valor agregado da produção municipal, com as taxas de licença para as operações instaladas nesses empreendimentos e com a consolidação da base tributária do próprio IPTU, porquanto incidente, na maior parte dos casos, sobre empreendimentos edificados e trazidos à zona urbana, e não mais passíveis da tributação ínfima do ITR.

Encontram-se anexas as declarações correspondentes às eventuais renúncias de receita resultantes da presente proposta, acompanhadas de representações gráficas da evolução das receitas do IPTU e do ITBI entre 2022 e 2024.

Como exemplo dos resultados que esse tipo de proposta traz, apresentamos os números auferidos a partir da instalação, em abril de 2023, da empresa Eletrosilva Enrolamento de Motores Ltda. Desde então, os benefícios concedidos (Taxas de Licença para Localização, Funcionamento e Publicidade e IPTU, ambas dos exercícios de 2023 e 2024) totalizaram aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquanto que o acolhimento apenas do ISSQN nesse mesmo período foi de aproximadamente R\$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais). Isso sem contar a arrecadação de impostos relacionados com atividades derivadas e/ou indiretas do empreendimento, além do número de postos de trabalho gerados.

Não há dúvida de que a política de incentivos fiscais resulta em significativo retorno, de aspectos econômico e social, ao município. São experiências desta natureza que nos estimulam a ampliar os benefícios concedidos atualmente, de forma a buscar por resultados ainda mais expressivos, os quais se observa, são distribuídos ao conjunto da população de nossa cidade.

Feitas tais exposições, considerando a finalidade pública e social cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal